

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017**

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de **Órgão gerenciador**, neste ato representado pelos Secretários: de **Secretário de Governo**, e de **Defesa Social** o Sr. **Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, pelo **Secretário de Negócios Jurídicos**, o Sr. **Otávio Roberto Maciel**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.271.921 e CPF nº 310.660.398-44, pelo **Secretário da Administração**, o Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, pelo **Secretário de Educação** o Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 pelo **Secretário de Meio Ambiente**, o Sr. **Fernando Guatta Candiottto**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 15.894.629-7 e CPF nº 102.689.598-70 pela **Secretária de Finanças**, a Sra. **Janaina Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74, pelo **Secretário da Cultura**, o Sr. **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, pelo **Secretário da Saúde**, o Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, pelo **Secretário do Desenvolvimento Urbano**, o Sr. **Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04, pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, pela **Secretária da Ação Social e Cidadania**, a Sra. **Janaina Baldi**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 24.398.012-7 e CPF nº 184.020.018-90, pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, pelo **Secretário de Esporte e Lazer**, o Sr. **Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 16/2017 nos autos do processo nº 783/2017 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA**

**RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME**

Endereço: Rua Antonio Pugina nº 394 Parque Residencial Bráz Cavenaghi Itapira/SP CEP 13976-498

CNPJ: 02.573.131/0001-93 / Inscrição Estadual: 374.042.697.113

Telefone: (19) 3843-6104 e-mail ripaper@outlok.com

Representante Legal: o Sr. **Ricardo Gonçalves**, Brasileiro, casado, Proprietário, portador do RG nº 8.757.748-3x e CPF nº 059.507.568-19.

**LOTE:**

| Lote | Item | Quantidade     | Descrição   | Marca  | Valor Unitário | Total do Lote |
|------|------|----------------|---|--------|----------------|---------------|
| 31   | 01   | 4.260 Unidades | Etiqueta 1837, com 35 etiquetas por folhas, medida da etiqueta 370x180mm mínimo 10 folhas       | PIMACO | R\$0,68        | R\$2.896,80   |
|      | 02   | 4.140 Unidades | Etiqueta 50100, com 3 etiquetas por folhas, medida da etiqueta 1.000x500mm mínimo 10 folhas     | LINK   | R\$0,50        | R\$2.070,00   |
|      | 03   | 480 Unidades   | Etiqueta A4 367, com 1 etiqueta por folha, medida da etiqueta 288,5 X 200,0 mm mínimo 10 folhas | LINK   | R\$0,72        | R\$345,60     |
|      | 04   | 5.700 Unidades | Etiqueta A5 932, com 70 etiquetas por folhas, medida da etiqueta 320x90mm mínimo 10 folhas      | LINK   | R\$0,50        | R\$2.850,00   |
|      | 05   | 48 Caixas      | Etiqueta formulário contínuo, alta precisão, 5 carr., 26x15 pimá-tab, caixa c/ 45000 unid.      | LINK   | R\$124,10      | R\$5.956,80   |



|                                   |    |                 |   |       |          |              |
|-----------------------------------|----|-----------------|---|-------|----------|--------------|
| 54                                | 01 | 288<br>Unidades | Perfurador de papel, 02 furos, médio de mesa, p/ aproximadamente 50 fls, confeccionado em metal pintado na cor preta, com régua guia para margem do papel. SERÃO SOLICITADAS AMOSTRA DOS LICITANTES VENCEDORES. | KAS   | R\$63,50 | R\$18.288,00 |
|                                   | 02 | 288<br>Unidades | Perfurador de papel, 02 furos, p/ aproximadamente 20/25fls, na cor preta, com régua guia para margem do papel. SERÃO SOLICITADAS AMOSTRA DOS LICITANTES VENCEDORES.   | JOCAR | R\$8,46  | R\$2.436,48  |
| <b>Valor Global R\$ 34.843,68</b> |    |                 |   |       |          |              |

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Registro de Preços, para aquisição de materiais de escritório para abastecimento de todas as Secretarias e departamentos do Município de Salto, no período de 12 (doze meses), conforme especificações e quantidades relacionadas em anexo a Ata de Registro de Preços, a cargo da Secretaria de Administração.

#### Parágrafo Único:

A gestão da Ata será realizada pelos funcionários **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0, e CPF: 149.792.668-86 e **Cristiane Saudino Fidelis**, Diretora da Divisão, CPF: 149.792.668-86 RG: 42.751.436-8 da Secretaria de administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à Detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**2.2.** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**3.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Órgão Gerenciador para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

**3.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.3.** Na hipótese da Detentora solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA



2

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA**

- 4.1.** As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Administração, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com necessidade.
- 4.2.** Os quantitativos totais expressos no **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços são estimativos mensais e anuais e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante a vigência de 12 (doze) meses.
- 4.3.** As entregas deverão ocorrer **em até 05 (cinco) dias úteis** após a solicitação com a Nota de Empenho.
- 4.4.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central – Praça Álvaro Guião, nº 167 – Estação, Salto/SP. Caso haja mudança no local de entrega será informado no ato do pedido.
- 4.5.** A Detentora deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Administração, pelo telefone (11)4028-2587/4602-8529.
- 4.6.** Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.7.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 4.8.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **4.3**.
- 4.9.** A Detentora deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Órgão Gerenciador, em estrita observância das especificações do Anexo I e da proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca fabricante, tipo, procedência.
- 4.10.** A Detentora deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 4.11.** Caso após o recebimento dos produtos seja encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o **item no prazo de 05(cinco) dias úteis**, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil.
- 4.12.** Havendo necessidade de remoção do material para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Detentora, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do material.
- 4.13.** A Detentora deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 4.14.** A Detentora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Ata de Registro de Preços.



3



### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias descontada a dezena, após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

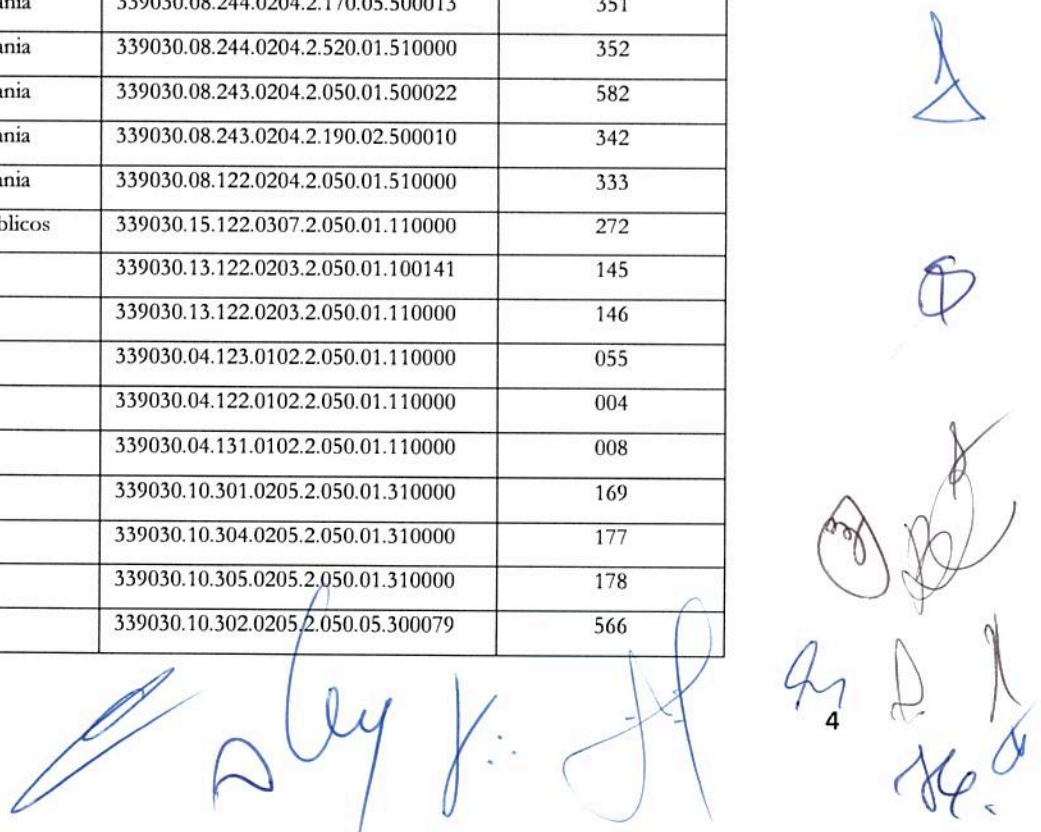
**6.2.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.3.** A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 16/2017, Ata de Registro Preços nº 28/2017 e Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A verba para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços estão de acordo com as dotações orçamentarias vigentes de nºs:

| <b>Secretarias</b>                      | <b>Dotações</b>                    | <b>Fichas</b> |
|---|------------------------------------|---------------|
| Secretaria de Educação                  | 339030.12.361.0203.2.050.01.220000 | 94            |
| Secretaria de Educação                  | 339030.12.361.0203.2.050.05.220001 | 117           |
| Secretaria de Educação                  | 339030.12.366.0203.2.050.01.220000 | 140           |
| Secretaria de Educação                  | 339030.12.365.0203.2.050.01.210000 | 540           |
| Secretaria de Ação Social e Cidadania   | 339030.08.244.0204.2.130.05.500007 | 344           |
| Secretaria de Ação Social e Cidadania   | 339030.08.244.0204.2.130.05.500008 | 345           |
| Secretaria de Ação Social e Cidadania   | 339030.08.244.0204.2.130.05.500012 | 346           |
| Secretaria de Ação Social e Cidadania   | 339030.08.244.0204.2.140.05.500017 | 348           |
| Secretaria de Ação Social e Cidadania   | 339030.08.244.0204.2.140.05.500016 | 349           |
| Secretaria de Ação Social e Cidadania   | 339030.08.244.0204.2.170.05.500013 | 351           |
| Secretaria de Ação Social e Cidadania   | 339030.08.244.0204.2.520.01.510000 | 352           |
| Secretaria de Ação Social e Cidadania   | 339030.08.243.0204.2.050.01.500022 | 582           |
| Secretaria de Ação Social e Cidadania   | 339030.08.243.0204.2.190.02.500010 | 342           |
| Secretaria de Ação Social e Cidadania   | 339030.08.122.0204.2.050.01.510000 | 333           |
| Secretaria de Obras e Serviços Públicos | 339030.15.122.0307.2.050.01.110000 | 272           |
| Secretaria de Cultura                   | 339030.13.122.0203.2.050.01.100141 | 145           |
| Secretaria de Cultura                   | 339030.13.122.0203.2.050.01.110000 | 146           |
| Secretaria de Finanças                  | 339030.04.123.0102.2.050.01.110000 | 055           |
| Gabinete do Prefeito                    | 339030.04.122.0102.2.050.01.110000 | 004           |
| Gabinete do Prefeito                    | 339030.04.131.0102.2.050.01.110000 | 008           |
| Secretaria da Saúde                     | 339030.10.301.0205.2.050.01.310000 | 169           |
| Secretaria da Saúde                     | 339030.10.304.0205.2.050.01.310000 | 177           |
| Secretaria da Saúde                     | 339030.10.305.0205.2.050.01.310000 | 178           |
| Secretaria da Saúde                     | 339030.10.302.0205.2.050.05.300079 | 566           |



|  |                                    |     |
|--|------------------------------------|-----|
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.304.0205.2.050.05.300004 | 244 |
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.302.0205.2.050.05.300003 | 216 |
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.302.0205.2.050.05.300027 | 217 |
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.301.0205.2.050.05.300009 | 187 |
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.301.0205.2.050.02.300033 | 186 |
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.301.0205.2.050.05.300065 | 189 |
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.305.0205.2.050.05.300015 | 249 |
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.305.0205.2.050.05.300004 | 248 |
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.303.0205.2.050.05.300003 | 220 |
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.303.0205.2.050.05.300027 | 221 |
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.304.0205.2.050.05.300057 | 245 |
| Secretaria da Saúde                      | 339030.10.304.0205.2.050.05.300058 | 246 |
| Secretaria de Defesa Social              | 339030.06.122.0307.2.050.01.110000 | 471 |
| Secretaria de Defesa Social              | 339030.06.122.0307.2.050.01.110000 | 482 |
| Secretaria de Defesa Social              | 339030.06.122.0307.2.050.01.400001 | 483 |
| Secretaria de Defesa Social              | 339030.06.122.0307.2.050.05.100105 | 490 |
| Secretaria de Defesa Social              | 339030.06.122.0307.2.050.01.110000 | 589 |
| Secretaria de Esportes e Lazer           | 339030.27.122.0203.2.050.01.110000 | 449 |
| Secretaria do Meio Ambiente              | 339030.18.122.0306.2.050.01.110000 | 507 |
| Secretaria do Meio Ambiente              | 339030.18.541.0306.2.050.01.100139 | 517 |
| Secretaria de Des. Econ. Trab. e Turismo | 339030.22.122.0306.2.050.01.110000 | 403 |
| Secretaria de Des. Econ. Trab. e Turismo | 339030.23.122.0306.2.050.01.110000 | 411 |
| Secretaria de Des. Econ. Trab. e Turismo | 339030.23.695.0306.2.050.01.100114 | 443 |
| Secretaria de Des. Urbano                | 339030.15.122.0306.2.050.01.110000 | 265 |
| Secretaria de Administração              | 339030.04.122.0102.2.050.01.110000 | 040 |
| Secretaria de Administração              | 339030.04.128.0102.2.020.01.110000 | 041 |
| Secretaria de Negócios Jurídicos         | 339030.04.122.0102.2.050.01.110000 | 031 |
| Secretaria de Governo                    | 339030.04.122.0102.2.050.01.110000 | 015 |
| Secretaria de Governo                    | 339030.04.122.0102.2.050.01.110000 | 521 |

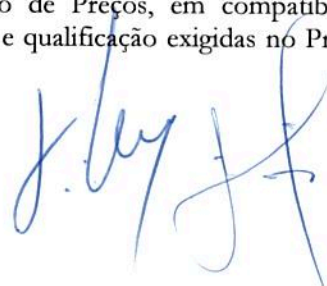
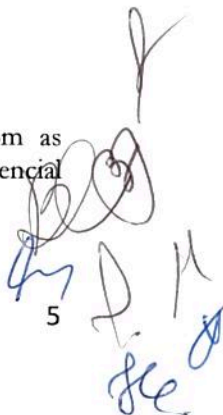
### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão 16/2017 e nesta Ata nº 28/2017, os produtos objeto deste ajuste.

8.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

8.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, a carga e descarga.

8.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 16/2017.

5

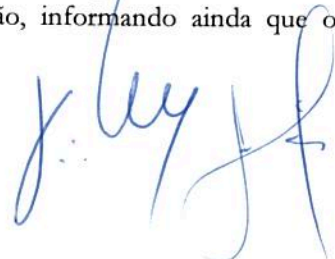



## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 9.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 9.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 9.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 10.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a Detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Ata de Registro de Preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



6



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

**11.2.** A Detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro de Preços, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

**11.3.** Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

**11.4.** A Detentora deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos serviços ora contratados.

**11.5.** A Detentora deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados aos veículos decorrentes da prestação de serviços objeto desta Ata de registro de Preços, sem quaisquer ônus para o Município de Salto, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

**11.6.** A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

**11.7.** A Detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro de Preços, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 16/2017.

**11.8.** A Detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.9.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.


### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

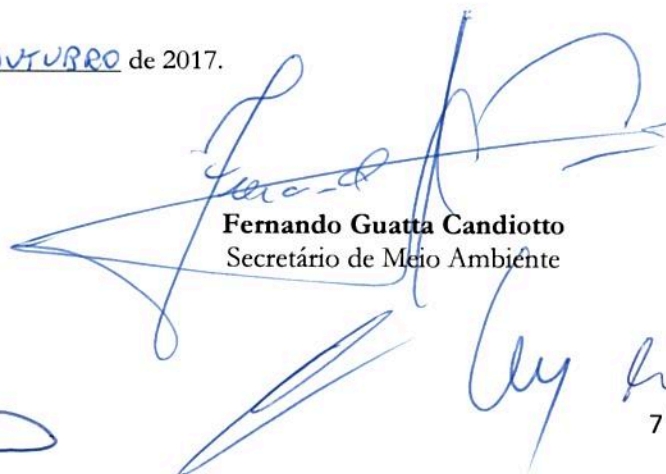
**12.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

**12.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Salto/SP, 02 de OUTUBRO de 2017.

  
**Janaina Bassetti**  
Secretário de Finanças

  
**Fernando Guatta Candioto**  
Secretário de Meio Ambiente





**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde

**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Mario Gilmar Mazetto**  
Secretário de Governo  
e Defesa Social

**Otávio Roberto Maciel**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**Sergio Baldi**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**Janaina Baldi**  
Secretária de Ação Social e Cidadania

**Sandro Roberto Bergamo**  
Secretário de Cultura

**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenv. Econ. Trabalho e Turismo

**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação

**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Administração

**Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME**  
DETENTORA

Testemunhas:

1- Manoel Nóbrega

2- Zuleide Bassos Candido.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SALTO

**DETENTORA:** RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME

**ATA DE REGISTRO DE PRREÇOS:** N° (DE) ORIGEM 28/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA ABASTECIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALTO.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 02 de OUTUBRO de 2017.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Nome e cargo:** Janaína Bassetti / Secretária de Finanças

**e-mail institucional:** janaina.juridico@salto.sp.gov.br

**e-mail pessoal:** [bassetti@superig.com.br](mailto:bassetti@superig.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  


**Nome e cargo:** Alaor Nogueira Ourique de Carvalho / Secretário de Obras e Serviços Públicos

**e-mail institucional:** [secretario.obras@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.obras@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [alaorourique@gmail.com](mailto:alaorourique@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  


**Nome e cargo:** Flávio Francisco Vitale Filho / Secretário de Saúde

**e-mail institucional:** [flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br](mailto:flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br)

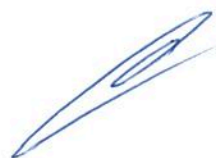
**e-mail pessoal:** [flaviovitale.dr@uol.com.br](mailto:flaviovitale.dr@uol.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  











**Nome e cargo:** Mário Gilmar Mazetto / Secretário de Governo e Defesa Social  
**e-mail institucional:** [secretariodegoverno@salto.sp.gov.br](mailto:secretariodegoverno@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Otávio Roberto Maciel / Secretário de Negócios Jurídicos  
**e-mail institucional:** [secretario.juridico@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.juridico@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Sergio Baldi / Secretário de Desenvolvimento Urbano  
**e-mail institucional:** [secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [sbprojetos@terra.com.br](mailto:sbprojetos@terra.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Janaina Baldi / Secretária de Ação Social e Cidadania  
**e-mail institucional:** [janaina.acaosocial@salto.sp.gov.br](mailto:janaina.acaosocial@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [janabaldi03@gmail.com](mailto:janabaldi03@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Sandro Roberto Bergamo / Secretário de Cultura  
**e-mail institucional:** [sandro.cultura@salto.sp.gov.br](mailto:sandro.cultura@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [fetichemodels@uol.com.br](mailto:fetichemodels@uol.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Anita de Moraes Leis / Secretária de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo  
**e-mail institucional:** [anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

**e-mail pessoal:** [anita.eng@hotmail.com](mailto:anita.eng@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Nome e cargo:** José Carlos Grigoletto / Secretário de Educação  
**e-mail institucional:** josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** grigoletto@terra.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Eliano Apolinário de Paula / Secretário de Esportes e Lazer  
**e-mail institucional:** secretario.esportes@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** elianoapodepaula@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Fernando Amâncio de Camargo / Secretário de Administração  
**e-mail institucional:** secretario.adm@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** facamargo@terra.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Fernando Guatta Candiotto / Secretário de Meio Ambiente  
**e-mail institucional:** dir.meioambiente@saaesalto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** fernando.candiotto@terra.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DETENTORA**

**Nome e cargo:** Ricardo Gonçalves / Proprietário  
**E-mail institucional:** ripaper@outlok.com  
**E-mail pessoal:** TOTA 5659@Hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_